

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.818, de 06 de março de 2018.

“Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mantena-MG”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica Instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Mantena-MG.

Artigo 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do município de Mantena-MG;

II -- Aproximar a Câmara Municipal de Mantena-MG, da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento.

III- integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Artigo 3º. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao sistema de informação do Poder Legislativo de Mantena-MG.

Artigo 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de ideias Legislativas.

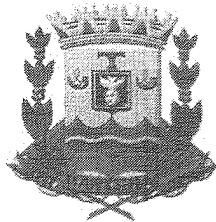
§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I- conter a identificação do (s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II-serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Mantena-MG, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º. Associações, sindicato, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Artigo 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mantena-MG.


Artigo 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantena-MG, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2018. 75º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 06/03/2018.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.764/915

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado nº. 01/2018.